



CENTRO REGIONAL DE APOIO AO ARTESANATO  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Vice-Presidência do Governo  
Emprego e Competitividade Empresarial

## Requerimento para obtenção da Carta de Artesão

PREENCHER EM MAIÚSCULAS

### 1 Identificação completa do requerente

Nome completo _____			N.I.F.  _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _		
Rua, Praça, Lugar; etc. _____			N.º / Lote _____		
Localidade _____		Freguesia _____		Telefone _____	
Concelho _____		Código Postal  _ _ _ _ _  -  _ _ _ _ _		Telemóvel _____	
E. mail _____			Fax _____		
Data de nascimento ____/____/____	Bilhete de Identidade n.º _____	web site _____			
Habilitações literárias _____					

### 2 Actividades em que pretende ser reconhecido

N.º Repertório

|\_|\_|\_|\_| |\_\_\_\_\_

|\_|\_|\_|\_| |\_\_\_\_\_

|\_|\_|\_|\_| |\_\_\_\_\_

### 3 Situação profissional

Exerce a actividade artesanal como actividade principal? Sim  Não

Se respondeu não, diga qual é a sua actividade principal:  
\_\_\_\_\_

### 4 Formação profissional na área

Cursos _____	Duração (horas) _____
_____	_____
_____	_____

*Continuar em anexo, se necessário*

### 5 Identificação da entidade patronal

Denominação _____	Número R.N.A.  _ _ _ _ _
----------------------	-----------------------------

### 6 Documentos entregues em anexo

Nas quadrículas indique o número de documentos entregues:

- Cópia do Bilhete de Identidade
- Cópia do Cartão de Contribuinte
- Uma foto tipo passe

Um dos seguintes documentos, para comprovar o domínio dos saberes e das técnicas em cada uma das actividades:

- Cópia de certificado de formação profissional que ateste a frequência, com aproveitamento, de acção de qualificação com duração igual ou superior a 1200 horas, emitido por entidade formadora acreditada;
- Documento emitido por responsável de unidade produtiva artesanal reconhecida que ateste que aí exerce ou exerceu, por período não inferior a dois anos, a actividade artesanal em que pretende ser reconhecido;
- Descrição do percurso de aprendizagem não formal, por período não inferior a dois anos, acompanhado de provas documentais, designadamente títulos, diplomas, prémios obtidos, artigos de imprensa, fotos de trabalhos, participação em exposições ou outros elementos considerados pertinentes para a análise do pedido de reconhecimento.

Continua no verso

**6****Documentos entregues em anexo**

Nas quadrículas indique o número de documentos entregues:

Um dos seguintes documentos, para comprovar o exercício da actividade a título profissional:

- Cópia da declaração de início de actividade, para os artesãos por conta própria;
- Documento emitido por uma unidade produtiva artesanal reconhecida como tal, para os artesãos por conta de outrém, do qual conste que aí exerce a actividade artesanal em que pretende ser reconhecido, e respectiva antiguidade;
- Documento do dador de trabalho para os artesãos enquadrados no regime de trabalho no domicílio, nos termos do Decreto-Lei n.º 440/91, de 14 de Novembro, devendo o dador de trabalho estar reconhecido como unidade produtiva artesanal;

Outros documentos:

- Cópia de documento que prove o exercício da actividade em local devidamente licenciado quando se trate de produção e preparação de bens alimentares;
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

**7****Declaração**

Declaro, sob compromisso de honra, que os dados constantes no presente formulário, correspondem à verdade.

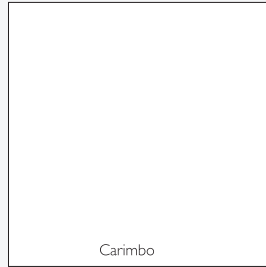
Local \_\_\_\_\_

Data 

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

O requerente, \_\_\_\_\_  
Assinatura conforme B.I.**8****Autenticação da Declaração**

A preencher pelo CRAA e Serviços de Ilha



Local de Recepção \_\_\_\_\_

Data 

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Assinatura \_\_\_\_\_

**9****Registo de entrada**

A preencher pelo CRAA

**Instruções de preenchimento:****Campo 2 - Actividades em que pretende ser reconhecido**

- Refira a actividade, ou as actividades artesanais, em que pretende ser reconhecido, constantes do repertório anexo à Portaria n.º 1193/2003, de 13 de Outubro, adaptada à RAA pela Portaria n.º \_\_\_\_\_
- Tenha em atenção que, para cada uma dessas actividades, tem que preencher os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de Abril, diplomas adaptados à RAA pelo D.L.R. n.º 191/2001/A, de 12 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo D.L.R. n.º 16/2003/A, de 7 de Abril

**Campo 4 - Formação profissional na área**

- Indique as acções de formação profissional que frequentou (formação inicial ou contínua), dentro da área da(s) actividade(s) em que pretende ser reconhecido.
- Não esqueça de anexar cópia dos certificados de formação inicial, emitidos por entidade formadora acreditada e com duração não inferior a 1200 horas.

**Campo 5 - Identificação da entidade patronal**

- Preencher só no caso de se tratar de artesão trabalhador por conta de outrém.
- Nesse caso, indique o número de registo da entidade no Registo Nacional do Artesanato (R.N.A.).